



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, CEP.78200-000, Cáceres/MT, mediante seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 170/2017, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 24/10/2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/03/2018

Horário do Credenciamento: 08:20 hrs às 08:50 hrs.

Horário da sessão: 09:00 hrs.

Local: Sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres

Exclusividade: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa que preste serviço de consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
- f) Cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

3.4 Da visitação ao local de prestação dos serviços:

3.4.1 É facultado as empresas interessadas, por meio de seus representantes ou técnicos devidamente identificados, visitar a Câmara Municipal de Cáceres – MT, **até 02 (dois) dias antes da data prevista para início da sessão, das 07:00 às 13:00 horas**, a fim de tomar conhecimento de todas as condições que envolverão a prestação dos serviços, especialmente quanto: a) estrutura física; e b) recursos humanos;

3.4.2 Para a habilitação deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **O Credenciamento iniciará às 08:20 horas e terminará às 08:50 horas, não sendo admitidos novos credenciamentos após esse horário.**

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.1. Quando Sócio/Administrador

a) Se o dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Em tais documentos deverão constar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/02, conforme modelo do **Anexo VI** do edital.

4.2. Quando Procurador:

- a) Instrumento de procuração (pública ou particular), com firma reconhecida do outorgante, com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o modelo do Anexo II deste edital;
- b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/02, conforme modelo do **Anexo VI**.
- d) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Tais documentos deverão comprovar os poderes do mandante para a outorga

E ainda os seguintes documentos:

- a) **Declaração** constante no **Anexo V**. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterações, possuírem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial **comprovando inscrição** no caso de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, e/ou Certificado de Microempreendedor Individual disponível na internet, no caso de **MEI**, **expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão**.
- c) Certidão comprovando a ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e no Cadastro de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ, em consonância com o disposto no Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.3. Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, se for o caso;

4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em suas vias autenticadas em cartório, salvo as certidões emitidas pela internet, ou caso a licitante apresente cópias em original visando autenticar na Câmara Municipal de Cáceres, deverá fazê-lo com antecedência, nos termos do item subsequente;

4.5. A licitante que desejar autenticação de documentos pela Câmara Municipal de Cáceres-MT, deverá comparecer na sede temporária deste Poder legislativo, com cópias e documentos em original, horas antes da abertura do certame, considerando que não serão realizadas autenticações durante a sessão, em hipótese alguma. Este item trata de todos os documentos que forem necessários ser autenticados.

4.6. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso;

4.7. No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro apresentando os documentos para credenciamento;

4.8. Não serão mais aceitos novos participantes no certame após o início da sessão no horário indicado no preâmbulo deste instrumento.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas licitantes deverão entregar àquele: 01) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços; e 02) o envelope contendo os documentos de habilitação exigidas no edital. Não será admitida a entrega de envelopes de novos licitantes a partir do momento de abertura do certame.

5.2. O envelope da proposta de preço deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

5.3. Os envelopes dos documentos de habilitação deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços, e em seguida o pregoeiro procederá da seguinte forma:

5.4.1. Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2. O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes.

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

5.6. Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão;

6.2. As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1. Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço do proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.2. Apresentar oferta de preço unitário e total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme modelo do **anexo III**;

6.2.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.2.4. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão, entende-se o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento dos documentos e classificação das propostas, observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, a não ser aquelas amparadas pela LC nº 123/06 e alterações.

7.2. Será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL** observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e todas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores à de menor preço, desde que atendam ao edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que tem caráter meramente informativo.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.11. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

7.12. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não ofertarem lances verbais;

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.14. Nas situações previstas nos subitens **7.8, 7.9 e 7.12**, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sítios eletrônicos da Administração Pública.

8.1.1. A consulta a que se refere o item anterior, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e RG e CPF do proprietário e sócios;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.2.1. Os documentos do item 8.2. Letras “a”, “b”, “c”, “d”, **não precisarão** constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados corretamente para o credenciamento neste Pregão.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual Relativo a Tributos Estaduais (ICMS/IPVA-SEFAZ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.jus.br/certidao;

8.2.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.2.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

8.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

8.3.1. Certidão de Falência e Concordata (Recuperação Judicial), emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Obs: Os documentos deverão ser de forma clara, de maneira que não dificulte o entendimento dos valores/números e demais caracteres.

8.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, se de direito privado deverá ser reconhecido firma, a qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

8.4.2. Demonstrar que possui em quadro, pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

8.4.3. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital e seus Anexos.

8.5. Demais documentos e declarações

8.5.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo IV);

8.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (anexo IV).

8.5.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (anexo IV).

9. DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.1. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através do e-mail administrativo.charles@caceres.mt.leg.br.

9.1.2. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

9.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que será publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso.

10.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, salvo por motivos de força maior devidamente justificado, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, conforme disciplinado no contrato;

11.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.2.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

11.2.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

11.2.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.3. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Cáceres-MT;
- 13.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 13.3.** Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas na licitação;
- 13.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis no decorrer da execução do contrato.
- 13.5.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado à Contratada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da seguinte forma: FICHA 14 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6.** Não manter a proposta.

- 15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 15.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado por portaria e/ou no próprio instrumento, conforme legislação vigente;

16.2. Quando da elaboração do contrato, a empresa deverá indicar formalmente preposto que representará a empresa na comunicação entre as partes, conforme legislação vigente.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), única e exclusivamente na Câmara Municipal de Cáceres ou por **e-mail**, no endereço, administrativo.charles@caceres.mt.leg.br.

17.2.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por fax.

17.2.2. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá o pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação.

17.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara a formulação de propostas.

17.4. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital

17.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

17.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- 18.3.** A anulação do procedimento induz à do contrato, quando formalizado;
- 18.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 18.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Cáceres-MT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão publica do pregão;
- 18.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 18.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado a Câmara Municipal de Cáceres-MT, o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;
- 18.10.** A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidato ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Câmara Municipal de Cáceres-MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor;
- 18.11.** As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, carta, publicação na imprensa oficial, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s);
- 18.12.** A autoridade superior, a que se refere este edital é o Presidente do Legislativo Municipal;
- 18.13.** A Câmara Municipal de Cáceres-MT, providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

18.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006;

18.15. São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Cáceres – MT, 08 de março de 2018.

Charles Finney Dalbem Barbosa
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 170/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	350326-7	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - DO TIPO CONSULTORIA PARA ANALISE DO DESEMPENHO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.	UN	12	R\$ 6.287,50	R\$ 75.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 75.450,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;
- 2.2. Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;
- 2.3. Tornar a equipe motivada e adaptar lideranças ao novo modelo de estrutura organizacional;
- 2.4. Proporcionar aos servidores da Câmara Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que os mesmos possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;
- 2.5. Proporcionar à administração da Câmara Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada para acompanhamento, orientação técnica/didática das atividades contábeis e administrativas deste Legislativo Municipal.
- 3.2. Elaboração de defesas administrativas junto ao TCE-MT.
- 3.3. Consultoria no preenchimento e envio de informações ao TCE-MT por meio da ferramenta APLIC.
- 3.4. Consultoria contábil em projetos de lei de cunho orçamentário e contábil.
- 3.5. Consultoria na elaboração, preenchimento e envio das informações referentes ao Siconfi.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de **CONSULTORIA TÉCNICA** à equipe de servidores da Câmara Municipal, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, compras e almoxarifado, conforme a seguir:
 - 4.2.1. Consultoria na elaboração de atos normativos; gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;
 - 4.2.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64;
 - 4.2.3. Consultoria na elaboração do Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;
 - 4.2.4. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64.
 - 4.2.5. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso.
 - 4.2.6. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
 - 4.2.7. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas deste legislativo junto à esse órgão.
 - 4.2.8. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da geração de arquivos relacionados ao sistema APLIC, bem como o seu envio mensal e das cargas tempestivas;
 - 4.2.9. Consultoria ao departamento de contabilidade na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento do Balanço Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.2.10. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- 4.2.11. Realização de visita técnica “*in loco*” de no mínimo uma (02) vezes por mês.
- 4.2.12. Realização de visita técnica “*in loco*” além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e da inteligência contábil para suprir as necessidades deste Legislativo.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo para execução dos trabalhos serão de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 5.2. A periodicidade das fases e os pagamentos previstos inicialmente como mensais, poderão, justificadamente, ser antecipados ou postergados, para que a execução dos serviços obedeça fielmente aos prazos previstos na legislação vigente à época e sejam realizados a contento.

6. DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços pactuados não sofrerão reajustes no decorrer do contrato.

7. DA FORMA DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhado do relatório de execução.
- 7.2. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.
- 7.3. O pagamento dos serviços contratados será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA	CATEGORIA ECONOMICA
14	01.031.1001.2001.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Cáceres designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 9.2. A CMC se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMC.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.5. A existência da fiscalização da CMC de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 9.6. A CMC poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:
 - 10.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 10.1.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
 - 10.1.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 10.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;
 - 10.1.6. Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
 - 10.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
 - 10.1.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.1.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Câmara Municipal de Cáceres durante a vigência do contrato compromete-se a:
- 11.1.1. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;
 - 11.1.2. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;
 - 11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da Câmara, relacionadas à execução do contrato;
 - 11.1.4. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.
- 14.2. Por se tratar de serviços de relevante interesse da administração deverá ser apresentado pela empresa participante da licitação ao menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão da administração pública municipal afirmando a capacidade operacional da empresa.
- 14.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global.
- 14.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direito e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo

16. VISTO POR

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

17. APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 15 de dezembro de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
00X/2018/CMC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, **OFERTAR LANCES**, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações da Licitante:

CNPJ n.º: _____
Inscrição Estadual n.º: _____
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____

Atenciosamente,
Local,

(Identificação e assinatura do outorgante)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), para execução do objeto do Processo Licitatório nº XX/2018, Pregão Presencial XX/2018, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	350326-7	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - DO TIPO CONSULTORIA PARA ANALISE DO DESEMPENHO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.	12		
VALOR TOTAL				R\$	

Valor unitário (R\$) _____ (valor por extenso).

Valor total (R\$) _____ (valor por extenso).

Declaro que no preço apresentado nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, despesas com deslocamento e alimentação, dentre outras, para atendimento local pelos funcionários da empresa, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaro que a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO IV

Modelo da Declaração

(Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.

00X/2018/CMC

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. **00X/2018/CMC**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),
- ✓ Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V

Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.

00X/2018/CMC

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 00X/2018/CMC, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VI

Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.

00X/2018/CMC

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 00X/2018/CMC, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

**CONTRATO Nº ____/2018, REFERENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA, CONSULTORIA
LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO
ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E
CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E
ENVIO DO SICONFI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES E A EMPRESA XXXX,
CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede administrativa situada na Rua/Avenida xxxx, nº xx, Quadra xx, Bairro xx, em xxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, telefone para contato: (0xx) xxxx-xxxx, endereço eletrônico e de e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela seu Representante Legal xxxxxx, estado civil, xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxx SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no endereço Rua/Avenida xxxxx, nº xx, Quadra xx, Bairro xxx, em xxxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, telefone para contato: (0xx) xxxx-xxxx, endereço eletrônico e de e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. xxx/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, conforme o **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e nas cláusulas e condições decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que preste serviço de consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto do presente contrato, está previsto no Termo de Referência, que apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	350326-7	SERVICO DE CONSULTORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - DO TIPO CONSULTORIA PARA ANALISE DO DESEMPENHO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.	UN	12		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 – Câmara Municipal de Cáceres, situada provisoriamente na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e **sede definitiva** situada na Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707.

3.2. Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93;

4.2. Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de **CONSULTORIA TÉCNICA** à equipe de servidores da Câmara Municipal, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, compras e almoxarifado, conforme a seguir:

- 4.2.1. Consultoria na elaboração de atos normativos; gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;
- 4.2.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64;
- 4.2.3. Consultoria na elaboração dos Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64;
- 4.2.5. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso;
- 4.2.6. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
- 4.2.7. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas deste legislativo junto à esse órgão;
- 4.2.8. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da geração de arquivos relacionados ao sistema APLIC, bem como o seu envio mensal e das cargas tempestivas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.2.9. Consultoria ao departamento de contabilidade na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento do Balanço Geral;

4.2.10. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado;

4.2.11. Realização de visita técnica “*in loco*” de no mínimo uma (02) vezes por mês;

4.2.12. Realização de visita técnica “*in loco*” além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e da inteligência contábil para suprir as necessidades deste Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Cáceres durante a vigência do contrato compromete-se a:

5.1.2. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;

5.1.3. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da Câmara, relacionadas à execução do contrato;

5.1.5. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:

6.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

6.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;
- 6.6. Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- 6.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- 6.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- 6.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um funcionário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pela administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 8.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1. É facultada a Câmara Municipal de Cáceres/MT o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES

12.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ XXXXXX** já está incluso neste valor os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos;

12.2. Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogado, conforme disciplinado no contrato;

13.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

13.3. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

13.4. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

13.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante;

13.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.7. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Cáceres-MT;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

14.3. Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas na licitação;

14.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no decorrer da execução do contrato;

14.5. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da seguinte forma: FICHA 14 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Cáceres - MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:
RG: